



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 67, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Destaca para fins de classificação e regularização fundiária de interesse social na modalidade Reurb-S o núcleo urbano informal consolidado com a denominação ÁGUA MINERAL e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades, a saber, Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá cursar por diversas fases, dentre elas, uma preliminar que atribui ao Município a obrigação de classificar e fixar uma das modalidades da Reurb para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 1.968/2021, do Município de Trajano de Moraes, que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade em referência, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º. Será objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), na forma dos art. 13, inciso I, art. 30, inciso I, e art. 20, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a área urbana consolidada, ocupada pela comunidade denominada ÁGUA MINERAL, no bairro Brasília, neste município, composta por aproximadamente 23 (vinte e três) famílias, com limites traçados no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Fica desde logo declarada a predominância da população de baixa renda.

Art. 2º. O processo de regularização pela via da legitimação fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Habitação respeitando, no que couber, os requisitos dos art. 35 e art. 36, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único. Para fins de regularização fundiária, serão utilizados levantamentos físico e socioeconômico realizados pelo Município de Trajano de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Moraes, através da Secretaria Habitação, podendo valer-se de parcerias com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro — ITERJ.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Trajano de Moraes, 1 de setembro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

